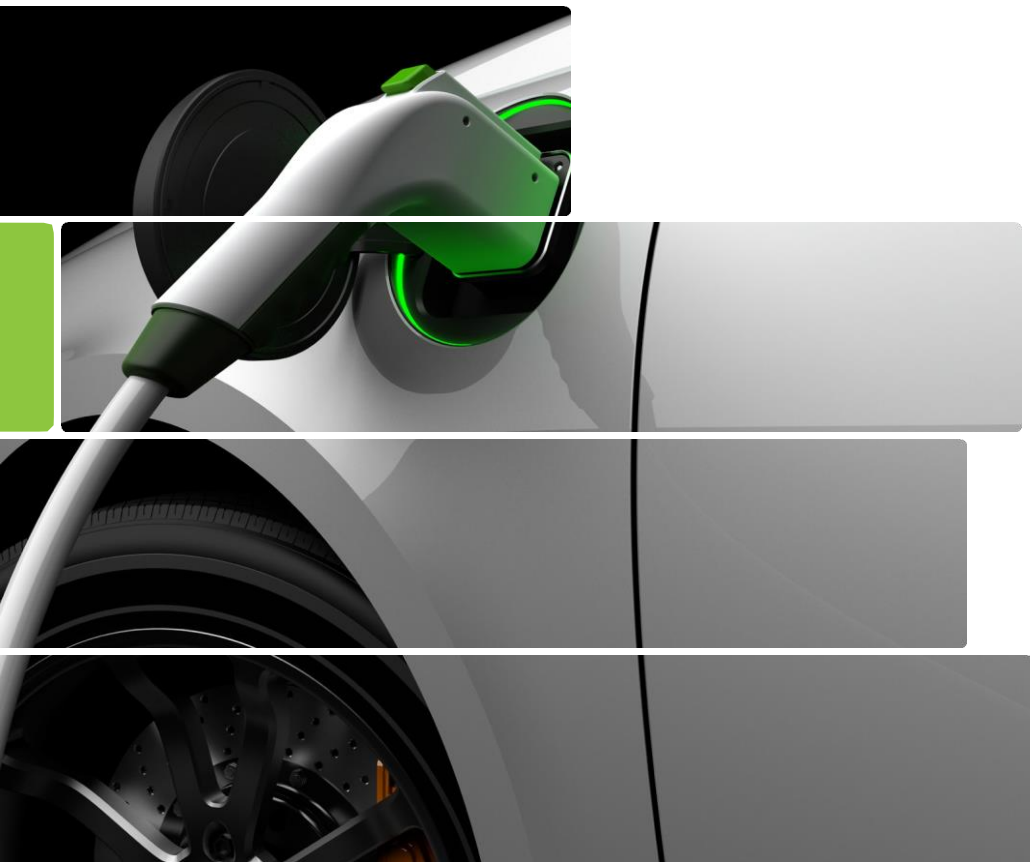


ECO

WARRANTY

Seguro de avarias mecânicas e eléctricas



MAPFRE | **WARRANTY**

Your life. Our world

BOAS VINDAS

Prezado Condutor:

Felicitamo-lo pela escolha que acaba de efectuar através da aquisição do veículo que o seu Vendedor quis complementar com uma garantia da MAPFRE WARRANTY. Esta garantia foi cuidadosamente concebida pela nossa Companhia para que possa usufruir do veículo adquirido nas melhores condições mecânicas, de manutenção e de assistência.

Este Manual de Garantia pretende proporcionar-lhe, de uma forma transparente e sucinta, toda a informação que precisa de conhecer sobre as condições, os benefícios adicionais, assim como os limites da garantia.

Pretende também ser um guia prático para seguir o Programa de Revisões correctamente e para solicitar a assistência ou efectuar a reparação que eventualmente venha a necessitar.

Mantenha este Manual em lugar acessível e seguro no seu veículo. **Sempre que efectuar uma revisão, deve solicitar o respectivo registo e carimbo no espaço indicado para esse efeito.**

Entidade Vendedora ou Concessionário:

Carimbo da Entidade Vendedora

O Vendedor ou Concessionário contratou um Seguro de Garantia MAPFRE WARRANTY, juntamente com os serviços de assistência em viagem e veículo de substituição, em colaboração com a MAPFRE ASSISTANCE, marcas pertencentes à companhia de seguros MAPFRE ASISTENCIA.

A GARANTIA INCLUI:

Cobertura de Avaria Mecânica ou Eléctrica:

Reparação ou substituição das peças cobertas, que sejam necessárias para o correcto funcionamento do veículo, devido a avaria ocorrida durante o período de vigência da garantia contratada.

Cobertura Europeia de Assistência em Viagem 24 horas:

Reboque, desempanagem, estadia durante a reparação, transporte para continuar viagem e transporte do veículo avariado.

Cobertura de Veículo de Substituição:

Aluguer de um veículo durante uma reparação superior a 2 horas de mão-de-obra e sempre que a mesma implique a imobilização do veículo avariado por um período superior a 48 horas. Nestes casos, será atribuído um veículo de substituição pelo período máximo de 5 dias com um limite de 45€ por cada dia de aluguer.

ARTIGO PRELIMINAR

11. O presente contrato rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de Abril, e nas Directivas Comunitárias nº 73/239/CEE, 2000/26/CE e 2003/26/CE, introduzindo as duas últimas alterações à primeira, e ainda pelo que é convencional nas Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice.

12. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

As Condições Especiais prevêm cláusulas que complementam ou especificam disposições das presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares. O Tomador do Seguro, como consequência da assinatura que livremente após nas Condições Particulares do seguro, aceita global e especificadamente, sem qualquer reserva, todas as cláusulas da presente Apólice.

13. O presente contrato de seguro é subscrito com a MAPFRE ASISTENCIA, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, com domicílio no Edifício Europa, Avenida José Malhoa 16 F, 7º andar, 1070-159 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980073243. A MAPFRE ASISTENCIA está autorizada a incluir o nome do regulador de seguros local para operar em Portugal, de acordo com o Direito de Liberdade de Estabelecimento da União Europeia e a Legislação Económica Europeia.

14. Para o efeito, o Segurador está sujeito ao controlo de actividade neste ramo de seguros pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, junto da qual apresentou o correspondente certificado de solvência a partir das reservas próprias que detém em Espanha, encontrando-se inscrita junto desta autoridade de supervisão sob o n.º 1102.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entender-se-á por:

SEGURADOR OU COMPANHIA: MAPFRE ASISTENCIA, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A., entidade emissora da Apólice que, na sua condição de Segurador e mediante a cobrança do prémio, assume a cobertura dos riscos objecto do contrato em relação às condições da Apólice.

TOMADOR DO SEGURO E SEGURADO: Os profissionais e entidades vendedoras de veículos automóveis usados que, conjuntamente com o Segurador, subscrevem o Contrato de Seguro e ao qual correspondem as obrigações que do mesmo derivam.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: A pessoa singular ou colectiva que compra o veículo ao Tomador do Seguro, sendo o titular legal do veículo para todos os efeitos.

DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE RISCOS

(Proposta de Adesão): Documento no qual o Tomador do Seguro comunica ao Segurador o acréscimo de riscos a incorporar na presente Apólice e que contém os dados específicos de cada veículo e da Garantia, incluindo as datas de início e de termo da cobertura do risco, o qual será enviado pelo Tomador do Seguro ao Segurador na data da venda de cada veículo ou, no máximo, até 2 (dois) dias úteis após a data da venda de cada veículo.

LUGAR DE RESIDÊNCIA HABITUAL: Localidade na qual o Proprietário do Veículo reside habitualmente e que, salvo indicação expressa em contrário nas Condições Particulares ou Especiais, deve ser necessariamente em Portugal. Também constitui o lugar de garagem habitual do veículo.

ÂMBITO TERRITORIAL: Países nos quais as coberturas desta Apólice produzem efeitos e que, salvo acordo expresso por escrito em contrário, são os do Espaço Económico Europeu.

LIMITE: Valor estabelecido nas Condições Gerais, Particulares ou Especiais da Apólice e que representa limite máximo (económico, temporal ou de outro tipo) relativo ao serviço a prestar sob cada Garantia. Salvo indicação expressa em contrário, os limites económicos expressam-se em Euros.

VALOR VENAL: Valor do veículo seguro no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro/avaria. Este valor é determinado pelo Guia Eurotax ou outro análogo.

SINISTRO: Todo o evento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um único sinistro.

4X4: Veículos todo o terreno ou com quatro rodas motrizes, independentemente de estas serem permanentes ou não.

SUPERCAR: Veículos com valor de aquisição, em estado novo, superior a 60.000 Euros.

VEÍCULO ACEITE: À excepção do disposto nas C.E., tanto na contratação do Seguro como na sua renovação, podem ser aceites pelo Segurador apenas os veículos que cumpram todos e cada um dos requisitos seguintes, não produzindo efeitos nos restantes casos:

- a) Estar matriculado em Portugal.
- b) Ter sido vendido por um vendedor profissional antes da data de início de vigência da Garantia e antes da data em que se cumpram 9 (nove) anos a contar da data da sua primeira matrícula.
- c) Ter percorrido menos de 150.000 quilómetros à data da venda.
- d) Estar classificado como “Ligeiro” (P.B. inferior a 3.500 kg) e cumprir a todo o momento a legislação em vigor, incluindo as regras que regulam a Inspeção Técnica de Veículos.
- e) Ter sido revisto e verificado antes da sua venda de acordo com as especificações do fabricante.
- f) Ter motor principal exclusivamente eléctrico. Quando o Segurador receba do Tomador o pedido de adesão ao seguro após terem decorrido 2 (dois) dias úteis sobre a data da venda do veículo, o Segurador reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro e de, consequentemente, não cobrir o risco.

Não são aceites sob esta Apólice os seguintes tipos de veículo:

- a) Os destinados a aluguer com ou sem condutor, nomeadamente, rent-a-car, táxis.
- b) Os destinados ao serviço público, nomeadamente, ambulâncias, veículos policiais, carros funerários e escolas de condução.
- c) Os destinados à distribuição de mercadorias quando seja esta a actividade profissional do proprietário do veículo ou no caso de empresa quando seja este o seu objecto social.
- d) Os veículos de caixa aberta de rodado duplo ou simples e cujos proprietários sejam empreiteiros, empresas ou empresários de construção civil ou empresas de obras públicas (excepto “pickups”).
- e) Os empregues, mesmo que esporadicamente, para qualquer tipo de competição desportiva, seja esta amadora ou profissional, para treinos e/ou para corridas de qualquer tipo.
- f) Qualquer um que não esteja listado nas guias profissionais para avaliação de viaturas usadas (tipo EUROTAX) correspondentes ao mês da subscrição do Seguro.
- g) Os que tenham sido submetidos a modificações ou alterações em momento posterior ao da sua saída da fábrica que afectem a planta motriz, suspensão ou transmissão.
- h) Aqueles que apresentem manipulações no conta-quilómetros antes ou depois da subscrição do Seguro.
- i) Os pertencentes a alguma das marcas ou modelos seguintes: Ferrari, Maserati, AC, Lamborghini, Rolls Royce, Bentley, Alpina, Aston Martin, De Tomaso, Bugatti, Lotus, Morgan, Gmc, Hummer assim como todos os que pertençam a uma série de produção de menos de 300 veículos por ano, bem como os modelos pertencentes a marcas que deixaram de vender automóveis há pelo menos dez anos ou que não tenham representação directa em Portugal.

Avaria: Entende-se por avaria mecânica a inutilidade operativa (conforme as especificações do fabricante) da peça garantida, ou a sua incapacidade para funcionar, devido a uma rotura imprevisível ou a uma falha mecânica ou eléctrica.

Não se inclui nesta definição a redução gradual no rendimento operativo da peça garantida que seja proporcional e equivalente à sua antiguidade e quilometragem, nem os acidentes ou quaisquer influências externas.

Plano de Inspeção e Manutenção: O conjunto de revisões e trabalhos que devem ser efectuados sobre o veículo durante a vigência do Contrato de Seguro por parte de uma oficina devidamente licenciada e dotada dos meios técnicos e tecnológicos suficientes.

Antiguidade e Quilometragem: Todas as referências nesta Apólice a antiguidade e quilometragem reportam-se à data da emissão da primeira matrícula do veículo e não à data da contratação do Seguro.

OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

O presente Seguro de Garantia é destinado exclusivamente a profissionais e entidades vendedoras de veículos automóveis usados que a ele adiram. Tem por objecto segurar as possíveis perdas pecuniárias que o Vendedor/Entidade Vendedora do Veículo possa ter face a avarias do veículo, causadas por circunstâncias distintas de acidentes, roubo, furto, incêndio ou quaisquer outras influências externas, manifestadas durante o período de vigência do Contrato de Seguro.

A cobertura deste Seguro para cada veículo tem apenas por finalidade as eventuais reparações do veículo garantido (peças e mão-de-obra) necessárias à sua reposição no estado de funcionamento anterior à avaria, não cobrindo danos ou prejuízos indirectos causados por avaria ou mau funcionamento de qualquer peça, ainda que esta esteja abrangida pela Garantia. A cobertura deste Seguro só entrará em vigor após o termo da garantia do fabricante do veículo e pelo prazo estipulado na proposta de seguro.

Esta Apólice não exclui nem limita as obrigações legais do Vendedor do Veículo de acordo com o disposto no regime jurídico que regula as Garantias na Venda de Bens de Consumo, nem qualquer outro que o substitua, amplie ou modifique.

Excluem-se as avarias decorrentes do incumprimento das intervenções periódicas e obrigatórias de manutenção definida pelo fabricante.

As garantias do Seguro prestar-se-ão, em todo o caso, de acordo com os termos e condições consignados na Apólice e por eventos derivados dos riscos especificados na mesma.

O Segurador assumirá o custo da reparação ou substituição das peças que estejam descritas na rubrica «Peças Cobertas» e que sejam necessárias para o funcionamento correto do veículo, após uma avaria ocorrida durante o período de vigência do Seguro.

Às peças que sejam colocadas no veículo aquando da reparação da avaria é dada a mesma garantia da peça substituída, i.e., a substituição de peças não confere direito a extensão do período da garantia, quer se trate de peças novas, rectificadas ou reconstruídas. As peças substituídas passam a ser propriedade do Segurador.

ÂMBITO TERRITORIAL

Os países nos quais as coberturas desta Apólice produzem efeitos, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou em cada Condição especial, são os do Espaço Económico Europeu.

EXCLUSÕES GERAIS

1. Com carácter geral a todas as garantias e coberturas, ficam excluídas da garantia objecto do presente contrato as consequências dos eventos causados directa ou indirectamente pela má-fé do Proprietário do Veículo ou do condutor autorizado.
2. Em caso de danos causados por vício próprio da coisa segura existente ao tempo da celebração do Contrato de Seguro de que o Tomador/Segurado devesse ter conhecimento e que não tenha sido declarado ao Segurador aplicar-se-á:

- Se a omissão dessa declaração por parte do Tomador do Seguro for dolosa, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador.

- Se a omissão dessa declaração por parte do Tomador do Seguro for negligente, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador, propor uma alteração ao contrato, dispondo o Tomador do Seguro do prazo de 14 dias para o envio da aceitação da alteração proposta. Porém, o Segurador pode optar por fazer cessar o contrato, demonstrando que em caso algum

aceitaria o risco relacionado com o facto omitido ou declarado inexactamente.

3. Para além das anteriores exclusões, fica excluída da cobertura da garantia objecto do presente contrato qualquer avaria quando tenha havido uma intervenção sobre o veículo sem a autorização prévia por escrito do Segurador para o efeito, quer essa intervenção consista em desmontagem, montagem ou reparação do veículo, independentemente de ser total ou parcial.

4. Estão excluídas da cobertura da garantia objecto do presente contrato as avarias causadas por defeitos manifestos de série e/ou desenho defeituoso e os custos ou gastos em resultado da retirada do veículo pelo fabricante.

5. Estão excluídos da cobertura da garantia objecto do presente contrato quaisquer danos provocados por roubo, furto, incêndio ou explosão, independentemente das causas que lhes deram origem serem internas ou externas.

6. Está excluída da cobertura da garantia objecto do presente contrato qualquer avaria quando o defeito era evidente durante a garantia do fabricante, independentemente do momento em que a avaria ocorra.

7. Estão excluídas da cobertura da garantia objecto do presente contrato todas as peças que se mudem no momento da reparação sem que tenham falhado, a menos que a dita mudança corresponda a um procedimento mecânico correcto segundo critério do fabricante e se tratem de peças cobertas pela garantia.

8. Estão expressamente excluídos da cobertura da garantia objecto do presente contrato os riscos de guerra e contaminação nuclear, assim como os riscos de natureza extraordinária ou catastrófica e respectivas consequências.

9. Está excluída da cobertura da garantia objecto do presente contrato qualquer responsabilidade civil por morte, lesão corporal ou dano causado a outro bem ou perda consequential de qualquer natureza que surja directa ou indirectamente sob esta Apólice.

10. Está excluída da cobertura da garantia objecto do presente contrato qualquer perda, dano ou responsabilidade reclamável ao abrigo de qualquer outro seguro ou garantia existente.

11. Estão excluídos da cobertura da garantia objecto do presente contrato quaisquer perdas ou danos de peças seguras que resultem de alteração ou modificação da especificação do fabricante.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões constantes na rubrica «Exclusões Gerais», não se consideram cobertos os veículos, danos, peças, componentes, situações, operações e causas que derivem, directa ou indirectamente, de:

1. Substituição, reparação ou ajuste de peças ou órgãos ocasionados pelo desgaste devido ao uso normal do veículo, como por exemplo: baterias, correias e tensores, amortecedores, controlo e ajuste do eixo dianteiro ou traseiro, pastilhas e calços de travão, discos de travão, painéis solares, corpo e itens de acabamento, incluindo: capotas conversíveis, tectos eléctricos e/ou panorâmicos assim como todos os seus mecanismos. Parafusos, porcas, anilhas, todos os forros, assentos, conjunto de cinto de segurança e sistema de airbags, vidros e chapas metálicas, pintura de metais, tecido e estrutura do tejadilho, conjunto de faróis dianteiros, todos os farolins incluindo piscas e luzes de stop, assim como todos componentes/peças que não apareçam expressamente mencionados na rubrica «Peças Cobertas».

2. Controlos e afinações, incluindo alinhamentos de direcção, calibragem das rodas e regulação da suspensão, carregamento do circuito de ar condicionado (excepto quando a perda seja originada por uma peça coberta), todos os filtros. Escovas limpa pára-brisas e do óculo traseiro, todas as fugas de óleo (juntas, vedantes e retentores), os lubrificantes, os aditivos de lubrificantes e outros aditivos.

3. Despesas com manutenção ou reparação de carroçaria, da pintura e do habitáculo, desgaste provocado pelo tempo/idade da viatura e reparações como resultado de ferrugem ou corrosão incluindo ainda vibrações, ruídos, parasitas, infiltrações de ar e de água, assim como a limpeza e reparação de capas de assentos ou outras, os pneumáticos, as jantes, acessórios extras como por exemplo: saias, ailerons e escapes de potência.

4. Custos com diagnóstico que não tenham sido previamente autorizados por escrito por parte do Segurador, dispositivos de transmissão electrónica, custos com resíduos perigosos, taxas ambientais, sobretaxas de combustível.
 5. Qualquer equipamento não instalado pelo fabricante;
 6. Qualquer avaria em que o dano de uma peça ou de um componente coberto foi originado por uma peça ou por um componente não coberto.
 7. Qualquer veículo utilizado para rebocar em excesso do que é recomendado pelo fabricante;
 8. Danos ou avarias quando se verifique existirem alterações à viatura não recomendadas pelo fabricante, antes ou depois do início de vigência do Contrato, incluindo mas não se limitando a: colectores de escape, equipamento não original, jantes e pneus, kits de suspensão, modificação do chassis, reprogramações, e qualquer Veículo que tenha a garantia do fabricante anulada devido a alterações do mesmo.
- A Cobertura do Contrato pode ser cancelada se qualquer uma das condições acima forem verificadas por uma inspecção ao Veículo.**
9. Qualquer avaria quando o veículo tenha sido intervencionado (objecto de desmontagem, montagem ou reparação, ainda que parcial) sem o prévio conhecimento e sem a necessária autorização prévia, por escrito, do Segurador;
 10. Veículos não certificados para venda em Portugal no momento da fabricação.
 11. As avarias resultantes de negligência ou má utilização do veículo (por exemplo: sobrecarga, competição, não verificação periódica dos níveis de óleo e de líquido de refrigeração, etc.) ou de não terem sido realizadas as operações de manutenção conforme o Plano de Inspeção e Manutenção, bem como as avarias provocadas pelo congelamento dos líquidos necessários ao seu bom funcionamento.
 12. As avarias resultantes de se ter continuado a circulação quando os indicadores assinalem falhas no funcionamento dos sistemas ou seja notório um funcionamento anormal do veículo, bem como as resultantes do uso, acidental ou não, de lubrificantes inadequados ou em mau estado.
 13. Os elementos deteriorados por manobra incorrecta, acidente, incêndio, explosão, roubo ou furto, tentativa de roubo ou furto, actos de vandalismo ou catástrofes naturais, bem como as avarias provocadas por peças e componentes não cobertos pela presente Apólice.
 14. Qualquer veículo registado ou destinado ao serviço comercial, incluindo, mas não limitado a: fins de entrega, transporte de passageiros, aluguer de curta duração com ou sem condutor, transporte máquinas pesadas, materiais ou equipamentos, polícia, serviço de emergência, veículos da frota dirigidos por vários condutores ou usado em competições ou corridas.
 15. Os veículos nos quais o conta-quilómetros tenha sido desligado, alterado ou sofrido intervenção antes ou depois da subscrição do Seguro de Garantia.
 16. Substituição, reparação ou ajuste de peças ou órgãos ocasionados por defeitos de fabrico ou de montagem reconhecidos pelo fabricante do veículo.
 17. Componentes ou peças que não tenham sofrido dano ou anomalia, mas cuja substituição é preconizada pelo fabricante aquando da substituição/reparação de uma peça coberta.
 18. As despesas resultantes de estacionamento e de garagem, indemnizações por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da privação de uso do veículo, assim como toda a indemnização ou perda de exploração ou outros prejuízos consequenciais.
 19. As avarias cuja origem se verifique ser anterior à data de início de vigência da garantia objecto do presente contrato, independentemente de terem sido ou não comunicadas ao Segurador pelo Tomador/Segurado aquando da subscrição do Contrato de Seguro.
 20. As avarias que tenham origem numa deficiente reparação efectuada no veículo em momento anterior à data de início de vigência da garantia objecto do presente contrato.

PEÇAS COBERTAS

O Segurador assumirá o custo da reparação ou substituição das peças que estejam descritas nesta rubrica e que sejam necessárias para o funcionamento correcto do veículo, após uma avaria ocorrida durante o período de vigência do Contrato de Seguro.

MOTOR ELÉCTRICO: Conversor, Inversor, Regulador, Retificador, cabos eléctricos, Unidade de Controlo Eletrónico, Motor Eléctrico (rotor e estator) incluindo enrolamentos, Gerador eléctrico, dispositivos e / ou sistemas de refrigeração de baterias.

CAIXA DE VELOCIDADES: Todos os componentes internos lubrificados: tubos de refrigeração (metal); tubos lubrificação metal e flexíveis; Instalação eléctrica do acelerador; cárter da caixa de velocidades; unidades de controlo externas e internas; juntas e vedantes no caso de substituição da peça coberta.

FLUIDOS: Os fluidos só serão cobertos quando a sua perda seja resultado da avaria de um componente coberto

DIFERENCIAL: Todos os componentes internos lubrificados dentro do diferencial

SISTEMA DE ARREFECIMENTO: Motor do ventilador de refrigeração: ventoinha da refrigeração; radiador; tensor de correia; condensador; termostato; válvula de controlo do aquecedor; juntas e vedantes no caso de substituição da peça coberta.

TRANSMISSÃO: Semieixos; ponteira de transmissão; foles de transmissão; caixa do veio de transmissão; apoio da transmissão; tampa do diferencial; rolamentos do cubo; cubo da roda; veio de transmissão; cardans; juntas e vedantes no caso de substituição da peça coberta.

SISTEMA ELÉCTRICO: Interruptor de luz de marcha atrás; buzinas; sensor de pressão de óleo; cablagem do motor principal; interruptores (quando operados manual ou mecanicamente): interruptor da luz do travão, interruptor do desembaçador (exclui o relé), motor do espelho retrovisor (regulação), bomba do motor de esguicho do para-brisas e do óculo traseiro; motor eléctrico limpa para-brisas e do óculo traseiro;

fecho centralizado (excepto comando a distância), vidros eléctricos (Interruptor, elevador e motor).

INSTRUMENTOS DE BORDO: Computador de bordo (PCM), interruptor da ignição, interruptor dos quatro piscas, comando de luzes e piscas.

SISTEMA DE TRAVAGEM: Bomba central; bombas de travões (bombitos); bomba de vácuo; travão hidrostático; pinças de travões; repartidor de travões; cablagens do travão hidráulico e acessórios; unidade de controlo hidráulico; centralina de ABS; juntas e vedantes no caso de substituição da peça coberta.

SISTEMA DE DIRECÇÃO: Caixa de direcção, spinhão de direcção, bomba de direcçãoassistida, coluna e sistema de assistência variável

CLIMATIZAÇÃO: Filtro do AC; ventoinha do ventilador; compressor, embraiagem do compressor; condensador; tensor do compressor e rolamentos; secador; evaporador; válvula de expansão; Válvula POA; dispositivos de controlo de aspiração; válvula de expansão termostática; sensor de interruptor de pressão de compressor alto/baixo binário; interruptor de pressão auto; juntas e vedantes no caso de substituição da peça coberta.

Nota: Cablagens, radiadores de AC (todos os tipos), detetores de fugas (contraste) e líquidos refrigerantes, só estarão cobertos quando a sua perda seja resultado da avaria de um componente coberto.

AVISO IMPORTANTE: Todas as peças e componentes que não estiverem expressamente indicadas(os) nesta rubrica como cobertas(os) estão excluídas(os) da cobertura da presente Garantia

LIMITE ECONÓMICO E DEPRECIAÇÃO DO VALOR DAS PEÇAS

A) LIMITE ECONÓMICO

1. O montante total dos gastos cobertos durante todo o período de vigência da garantia objecto do presente contrato não poderá ultrapassar, em caso algum, o menor dos seguintes valores:

a) O preço de venda facturado pelo vendedor do veículo.

b) O valor venal do veículo no momento imediatamente anterior à ocorrência da avaria.

2. Estabelece-se o seguinte limite económico:

a) Para os veículos com menos de 5 anos de antiguidade à data da venda estabelece-se o limite de 4.000,00 Euros (IVA Incluído) para o conjunto de sinistros ocorridos durante todo o período de vigência do contrato ou, caso o contrato tenha duração superior a 12 meses, para o conjunto de sinistros ocorridos em cada anuidade.

b) Para os veículos com mais de 5 anos de antiguidade à data de venda estabelece-se o limite de 2.500,00 Euros (IVA Incluído) para o conjunto de sinistros ocorridos durante todo o período de vigência do contrato ou, caso o contrato tenha duração superior a 12 meses, para o conjunto de sinistros ocorridos em cada anuidade.

3. Todo o excedente que se vier a verificar sobre o orçamento aceite pelo Segurador não será da responsabilidade deste.

B) DEPRECIAÇÃO DO VALOR DAS PEÇAS

O montante total a pagar pelo Segurador por uma reparação relativamente a peças será diminuído em função da antiguidade das peças substituídas, aplicando-se uma percentagem de desconto de 1% por cada mês de antiguidade das mesmas, contada a partir da data de emissão da primeira matrícula do veículo, com o limite máximo de 85% de depreciação.

PLANO DE INSPECÇÃO E MANUTENÇÃO

1. Durante todo o período de vigência do Contrato de Seguro de Garantia, o veículo deve ser sempre reparado e vistoriado numa oficina de mecânica devidamente licenciada e dotada dos meios técnicos e tecnológicos suficientes, devendo ser conservada a factura detalhada do serviço, a qual poderá ser solicitada pelo Segurador quando lhe seja participada uma avaria, de modo a poder confirmar o cumprimento das seguintes operações:

a) Plano de Inspeção e Manutenção segundo o calendário e instruções do fabricante.

b) Mudança de óleo por quilometragem em função das especificações do fabricante.

c) Verificação e reenchimento do nível de óleo, água, líquido de travões e líquido da direcção assistida sempre que necessário.

2. A não apresentação ao Segurador do Plano de Inspeção e Manutenção quando solicitado, bem como a verificação do não cumprimento deste, determina a exclusão de qualquer avaria do âmbito de cobertura da presente Garantia.

As inspeções e a manutenção devem ser realizadas com uma margem de 1 mês ou 500 kms, por excesso ou por defeito, em relação à data da compra ou à data da inspeção ou revisão/manutenção anterior.

PRESTAÇÕES COBERTAS

1. Duas horas de mão-de-obra para a detecção da avaria, incluindo diagnóstico e desmontagem.

2. Mão-de-obra para a desmontagem e montagem das peças necessárias para aceder à avaria.

3. Mão-de-obra para a desmontagem da peça avariada e a montagem da peça de substituição.

4. Mão-de-obra para o reacondicionamento da peça avariada.

5. Peças de substituição, tanto novas como reconstruídas, com as mesmas especificações técnicas que as avariadas.

6. As prestações referidas nos números anteriores só estarão cobertas pelo contrato de seguro de garantia se a avaria também o estiver.

7. O Proprietário do Veículo deve expressar a sua concordância por escrito antes do início dos trabalhos, assumindo o custo total da reparação, incluindo diagnóstico, desmontagens e montagens, no caso de a avaria não estar coberta pela presente Garantia.

COBERTURA DE VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando uma reparação coberta pela Garantia implique mais de 2 horas de mão-de-obra de acordo com o tempário da Marca e o veículo deva permanecer imobilizado durante pelo menos 48 horas (período temporal que compreende o necessário à chegada de peças), o Proprietário do Veículo tem direito ao aluguer de um veículo do segmento/cilindrada 1.200 c.c. durante o período máximo de 5 dias e até

ao limite de 45 Euros por cada dia de aluguer, incluindo a quilometragem e os seguros obrigatórios, mas não o combustível nem os seguros opcionais. Esta cobertura está sujeita à disponibilidade local de veículos e ao cumprimento por parte do Proprietário do Veículo dos requisitos exigidos pelas normas das empresas de aluguer de veículos sem condutor.

COBERTURA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. REPARAÇÃO “IN SITU” DO VEÍCULO

No caso de imobilização do veículo por avaria mecânica ou eléctrica, se a avaria puder ser reparada no local onde tenha ocorrido a imobilização num tempo máximo de trinta minutos, o Segurador suportará a reparação da avaria, sendo por sua conta a mão-de-obra e os custos de deslocação ao local de imobilização.

Nesta cobertura não se inclui o fornecimento de peças não cobertas, de elementos de reposição/consumíveis, nem de materiais de desgate em geral.

A assistência prestar-se-á em parques de estacionamento, vias urbanas, auto-estradas, estradas nacionais, municipais e locais, sempre que o veículo não possa deslocar-se pelos seus próprios meios até à oficina mais próxima.

2. REBOQUE DO VEÍCULO

Caso não seja possível a reparação “In Situ” mencionada no número anterior e não podendo o veículo circular pelos seus próprios meios devido a avaria, o Segurador suportará os custos decorrentes do serviço de reboque do veículo até à oficina mais próxima, à sua escolha, que disponha dos meios técnicos e tecnológicos suficientes para a reparação, até ao limite de 120 Euros. Na eventualidade de o limite de 120 Euros vir a ser ultrapassado, caberá ao proprietário do Veículo pagar o excedente.

3. ESTADIA OU DESLOCAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DOS OCUPANTES DO VEÍCULO POR IMOBILIZAÇÃO

Verificando-se a imobilização do veículo por avaria e considerando os prazos de reparação e de espera a seguir estabelecidos, o Proprietário

do Veículo, o condutor autorizado e os demais ocupantes do veículo poderão optar entre as seguintes prestações:

1. Caso o veículo não seja reparado no mesmo dia da sua imobilização e necessite de um tempo de reparação superior a 2 horas segundo o tempário do fabricante, o Segurador encarregar-se-á da estadia de duas noites de hotel no valor de 36 Euros por ocupante do veículo e por noite.
2. Caso a reparação do veículo não possa ser efectuada dentro das 48 horas seguintes à imobilização e necessite de um tempo superior a 6 horas segundo o tempário do fabricante, o Proprietário do Veículo ou o condutor autorizado poderá optar entre:

a) A estadia de duas noites em hotel no valor de 36 Euros por ocupante do veículo e por noite.

b) O transporte ou repatriamento do Proprietário do Veículo e/ou dos respectivos ocupantes até ao seu lugar de residência habitual.

c) A deslocação até ao lugar de destino previsto, desde que este custo não ultrapasse o da prestação a que se refere a alínea anterior.

4. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO, DEPÓSITO OU CUSTÓDIA DO VEÍCULO REPARADO

1. Se a reparação do veículo requerer um tempo de imobilização superior a 72 horas, a Companhia assegurará:

a) O transporte do veículo até ao lugar de residência habitual do Proprietário do Veículo ou a deslocação do Proprietário do Veículo ou de pessoa habilitada que este designe até ao lugar onde o veículo tenha sido reparado, se o Proprietário optar por encarregar-se do transporte do veículo.

b) O depósito e custódia do veículo reparado, até ao limite de 90 Euros.

2. A Companhia não efectuará qualquer das prestações previstas no número anterior quando o custo da reparação do veículo superar o seu valor venal. O custo da reparação estimar-se-á com base nas tarifas oficiais da Marca do veículo e o valor venal será o que este tiver (segundo a lista oficial para avaliação tipo EUROTAX) à data do sinistro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. Com carácter geral a todas as garantias desta cobertura, ficam excluídos do objecto e cobertura do Contrato de Seguro todos os danos, prejuízos e consequências de qualquer natureza resultantes dos seguintes eventos:

a) Os que se produzam por força de roubo ou furto do veículo, na forma tentada ou consumada.

b) Os que se produzam quando pelo Proprietário do Veículo ou pelo condutor autorizado tenham sido infringidas quaisquer disposições legais e/ou regulamentares relativamente aos requisitos e/ou ao número de pessoas transportadas, ao peso e/ou medida das coisas ou animais que se possam transportar e/ou forma de acondicioná-los, sempre que a infracção tenha sido causa determinante do sinistro.

c) Os que se produzam em razão de o veículo carecer da documentação e/ou dos requisitos (incluindo a Inspeção Técnica de Veículos e Seguro Obrigatório) legalmente necessários para circular pelas vias públicas do país em que o veículo se encontre.

d) Avarias de pneumáticos, falta de pneumáticos sobressalentes e falta de carga.

e) Os causados por carburantes, essências mineiras e outras matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas transportadas pelo veículo.

f) Os que se produzam por ocasião da participação do veículo em competições, práticas desportivas, provas preparatórias ou treinos.

g) Os acidentes produzidos em consequência de roubo ou furto do veículo.

h) Os que se produzam em veículos com P.B. superior a 3.500 Kg ou que excedam as seguintes dimensões:

- 2,5 metros de altura.
- 2,5 metros de largura.
- 5 metros de comprimento.

2. Para além das anteriores exclusões, ficam igualmente excluídas da presente cobertura as seguintes prestações:

a) Assistências a ocupantes do veículo que sejam transportados gratuitamente mediante “auto-stop”.

b) O custo, transporte ou retirada de carburantes, refrigerantes, lubrificantes ou outras substâncias necessárias para o funcionamento do veículo.

c) A substituição de pneus pelos sobressalentes e a reparação de pneus ou jantes.

TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BEM OU DO INTERESSE SEGURO

Salvo prévia convenção expressa em contrário, cessa qualquer obrigação do Segurador sempre que se verifique a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse no mesmo.

SINISTROS

PROCEDIMENTOS

Em caso de avaria, o Tomador/Segurado ou o Proprietário do veículo deve imobilizar o veículo numa oficina reparadora devidamente habilitada e esta deve contactar o Segurador a informar quais os sintomas que o veículo apresenta sem proceder a qualquer desmontagem ou a outro tipo de intervenção sobre o veículo, quer a mesma seja parcial ou total.

O Tomador/Segurado ou o Proprietário do veículo poderá contactar o Segurador através dos telefones 213231411 ou 00351213231411 (desde os outros países da Europa) caso pretenda que lhe seja indicada uma oficina referenciada.

Não ficará coberta qualquer avaria quando tenha havido uma intervenção sobre o veículo (quer essa intervenção consista em desmontagem, reparação ou montagem, independentemente de ser parcial ou total) sem a autorização prévia por escrito do Segurador para o efeito.

Quando o Segurador assim o indicar, as reparações serão efectuadas numa oficina pertencente à rede de oficinas protocoladas pelo Segurador, ficando a seu cargo o transporte do veículo até à mesma.

O Segurador dispõe de 3 (três) dias úteis, a contar da recepção da informação enviada pela

oficina, para aceitar o sinistro, autorizar a desmontagem ou nomear um perito inspector. No caso de nomear perito, este inspecionará o veículo nos 3 (três) dias úteis seguintes e a partir do seu relatório o Segurador autorizará ou recusará a reparação do veículo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da recepção do relatório de peritagem.

O Segurador, segundo o critério do seu departamento técnico, determinará o emprego de peças novas ou reconstruídas e poderá assumir o fornecimento directo das mesmas à oficina reparadora, sempre a seu cargo.

Todas as reparações estarão sujeitas aos tempos de montagem, desmontagem e reparação estabelecidos pela Marca nos seus manuais ou por uma entidade independente (tempários).

As operações de diagnóstico e a escolha da oficina reparadora estão sujeitas a aprovação prévia do Segurador.

A oficina reparadora deve facultar ao Segurador fotocópia da seguinte documentação:

1. Documento único Automóvel (DUA).
2. Certificado Internacional de Seguro (Carta Verde).
3. Certificado de Inspeção Técnica do veículo (IPO).
4. Fotocópia das páginas do Manual de Garantia ou do livro de revisões onde figurem os serviços de manutenção efectuados.
5. Fotocópia das facturas detalhadas das revisões efectuadas.

O Segurador pagará o valor efectivo da reparação directamente à oficina reparadora quando terminada.

SUB-ROGAÇÃO

1. Uma vez efectuadas as prestações, o Segurador poderá exercer os direitos e acções que, por motivo da avaria, constituam direitos do Tomador/ Segurado face às pessoas responsáveis pela referida avaria, dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis, sem que tal direito possa ser exercido em prejuízo do Proprietário do Veículo.

2. O Tomador/Segurado será responsável pelos prejuízos que, com os seus actos ou omissões, cause ao Segurador.

3. O Segurador não terá direito à sub-rogação

contra nenhuma das pessoas cujos actos e omissões dêem origem à responsabilidade do Proprietário do Veículo, de acordo com a lei, nem contra o causador do sinistro desde que este seja, relativamente ao Proprietário do Veículo, parente directo ou até ao terceiro grau de consanguinidade, pai adoptivo ou filho adoptivo, que conviva com o Proprietário do Veículo. Esta norma não produzirá efeitos se a responsabilidade for derivada de dolo ou estiver protegida mediante um contrato de seguro. Neste último pressuposto, a sub-rogação estará limitada, no seu âmbito de exercício, com os termos do dito contrato.

PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Quando qualquer dos riscos cobertos pela Apólice o estiver também por outra entidade Seguradora durante idêntico período de tempo, o Tomador do Seguro/ Segurado ou Proprietário do Veículo deve informar essa circunstância ao Segurador logo que dela tome conhecimento e, bem assim, aquando da participação de um sinistro.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador da respectiva prestação.

3. Salvo convenção expressa em contrário, um sinistro ocorrido no âmbito dos contratos referidos no número 1 é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Tomador/Segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

4. Em nenhum caso o Seguro pode ser objecto de enriquecimento injusto para o Tomador/Segurado ou para o Proprietário do Veículo.

EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

As excepções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato ou com a legislação vigente, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro/Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO/ PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

1. Se ocorrer um sinistro, o Tomador do Seguro/ Segurado e o Proprietário do Veículo ficam obrigados a cumprir as seguintes regras e obrigações:

a) Comunicar tal facto ao Segurador, por escrito, logo que tenham conhecimento do sinistro, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências.

b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, bem como o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro sem acordo prévio do Segurador, seja a guarda e conservação dos salvados.

c) Facultar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e, bem assim, qualquer informação complementar que o Segurador eventualmente venha a solicitar.

d) Juntar os justificativos, recibos, certificados e denúncias que justifiquem a ocorrência de eventos protegidos pela Apólice.

e) Solicitar pelo telefone a Assistência em Viagem correspondente, indicando os seus dados identificativos, o número da Apólice, o lugar onde se encontra e o tipo de serviços de que necessita.

f) Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Tomador/Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

g) Submeter o veículo à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador sempre que este o julgar necessário.

h) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamentos legais ou pelas cláusulas do presente contrato.

2. O Tomador do Seguro/Segurado e o Proprietário do Veículo obrigam-se ainda:

a) A não agravar voluntariamente as consequências do sinistro e a não dificultar intencionalmente o salvamento dos bens seguros.

b) A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem peças ou partes do veículo.

c) A não impedirem nem dificultarem o apuramento da causa do sinistro e a colaborarem com o Segurador no sentido de apurar a respectiva causa.

d) A não exagerarem, usando de má fé, o montante do dano e a não indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro.

e) A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos, para justificarem a reclamação.

f) A colaborarem na correcta gestão do sinistro, comunicando ao Segurador, o mais rapidamente possível, qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e esteja relacionada com o sinistro.

g) A comunicarem ao Segurador a existência de outras Apólices de Seguro contratadas com outros Seguradores e que possam proteger o sinistro.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do nº 1 determina:

a) A redução da prestação do Segurador, atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause; ou

b) A perda da cobertura, se o incumprimento for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

4. No caso de incumprimento do disposto nas alíneas a) e c) do nº 1, a sanção prevista no número anterior não será aplicável quando o Segurador obtiver conhecimento do sinistro por outro meio no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da respectiva ocorrência ou quando o obrigado à comunicação prove que não podia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

5. O incumprimento do previsto na alínea e) do nº 1 determina a perda do direito à prestação, salvo em caso de força maior.

6. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do nº 1 e nas alíneas do nº 2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO PELO SEGURADOR DAS DESPESAS HAVIDAS COM O AFASTAMENTO E MITIGAÇÃO DO SINISTRO

1. O Segurador paga ao Tomador do Seguro/Segurado ou ao Proprietário do Veículo as despesas efectuadas em cumprimento do dever de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregues se revelem ineficazes.

2. As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo Segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o Tomador do Seguro/Segurado ou o Proprietário do Veículo exijam o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo Seguro.

3. O valor devido pelo Segurador nos termos do nº 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efectuadas em cumprimento de determinações concretas do Segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

4. Em caso de Seguro por valor inferior ao do interesse seguro ao tempo do sinistro, o pagamento a efectuar pelo Segurador nos termos do nº 1 reduz-se na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, excepto se as despesas a pagar decorrerem do cumprimento de determinações concretas do Segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

INSPECÇÃO DO RISCO

1. O Segurador pode inspeccionar, ou mandar inspeccionar por representante credenciado e mandatado, os bens seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Tomador do Seguro/Segurado e o Proprietário do Veículo a fornecer as informações que lhes sejam solicitadas.

2. A recusa injustificada do Tomador do Seguro/Segurado, do Proprietário do Veículo ou de quem os represente, em permitir o uso das faculdades mencionadas no número anterior confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato a título de justa causa.

LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre as partes, sendo o contrato regulado, interpretado e executado em conformidade com a lei portuguesa. Todas as acções judiciais ou de outra natureza derivadas do presente contrato prescrevem nos termos da lei.

2. Está excluído o recurso à arbitragem para dirimir eventuais litígios emergentes do presente contrato, salvo quando o Segurador tenha aderido genericamente a entidade arbitral ou adira à convenção de arbitragem.

RECLAMAÇÕES

1. Sem prejuízo do estabelecido no capítulo anterior, quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente contrato, pode ser apresentada reclamação no Livro de Reclamações do Segurador ou através de escrito dirigido aos serviços do Segurador identificados no contrato e, ainda, através do endereço electrónico reclamacoespt@mapfre.com e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respectiva recepção pelo Segurador, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável. A MAPFRE ASISTENCIA, S.A. tem por Provedor, ao qual devem ser dirigidas as respectivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro,
Rua do 4 de Infantaria,
98 – 4.º Esq., 1350-275 Lisboa,

paulobragamalheiro-79571@advogados.oo.pt
Telefone para esclarecimentos: 213884563

PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

O Tomador do Seguro e Segurado declara e garante ao Segurador que os dados pessoais que lhe foram comunicados para o desenvolvimento do objeto do Contrato foram obtidos legitimamente e de acordo com a legislação aplicável sobre protecção de dados.

O Tomador e Segurado compromete-se a informar os Proprietários das viaturas e a recolher por parte dos mesmos todas as autorizações, se necessário, para a comunicação dos seus dados pessoais, incluindo, quando aplicável, os dados de categorias especiais, exclusivamente para os fins do contrato, ao Segurador e para que este, se aplicável, possa comunicá-los a outras entidades seguradoras, re-seguradoras ou de serviços pertencentes ao seu Grupo, ou a terceiros, mesmo quando essas comunicações envolvam transferências internacionais.

O Tomador e Segurado compromete-se a apresentar ao Proprietário da viatura a possibilidade de autorizar o tratamento e comunicação dos seus dados pessoais pela MAPFRE ASISTENCIA, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL para proceder ao envio de informações e publicidade sobre ofertas de produtos e serviços da MAPFRE ASISTENCIA, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, das diferentes entidades do Grupo MAPFRE, assim como das entidades terceiras com a qual o Grupo MAPFRE tenha assinado acordos de colaboração, caso em que poderá ser informado sobre os descontos, ofertas, promoções e outras vantagens associadas aos planos de fidelização do Grupo MAPFRE, ficando o Tomador/Segurado incumbido de recolher a autorização e garantir a veracidade desta declaração.

Ambas as partes se comprometem a cumprir com os regulamentos de protecção de dados

aplicáveis e, em particular, quando aplicável, com o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e à sua transposição ou desenvolvimento de tal regulamento, bem como à aplicação das medidas técnicas e de organização necessárias.

No caso de qualquer uma das partes não cumprir algumas das suas obrigações de protecção de dados, tal parte será responsável por quaisquer danos causados à outra parte por tal incumprimento, tudo sem prejuízo da responsabilidade contratual por incumprimento do contrato.

Informações básicas sobre Protecção de Dados

Responsável: MAPFRE ASISTENCIA, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal/Agência Geral em Portugal

Finalidades: A gestão do contrato de seguro, elaboração de perfis para o adequado desenvolvimento do contrato de seguro, gestão integral e centralizada do seu relacionamento com o Grupo MAPFRE e envio de informações e publicidade sobre ofertas de produtos e serviços do Grupo MAPFRE.

Legitimidade: Execução do contrato.

Destinatários: Os dados podem ser comunicados a terceiros e/ou as transmissões de dados podem ser feitas a países terceiros nos termos indicados nas Informações Adicionais.

Direitos: Pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação, oposição e portabilidade, os quais se encontram detalhados nas Informações Adicionais de Protecção de Dados.

Informações Adicionais: Pode consultar as Informações Adicionais de Protecção de Dados em <http://www.mapfre-assistance.pt/protecao-dados>.

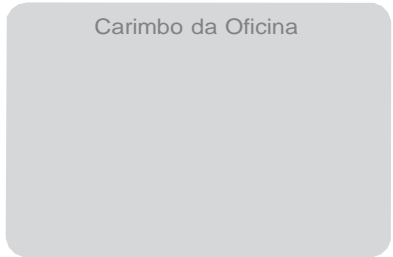
CARIMBOS DE REVISÕES

DURANTE A GARANTIA

Data:

Kms:

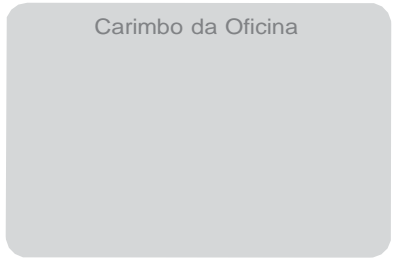
Operações efectuadas:



Data:

Kms:

Operações efectuadas:



Data:

Kms:

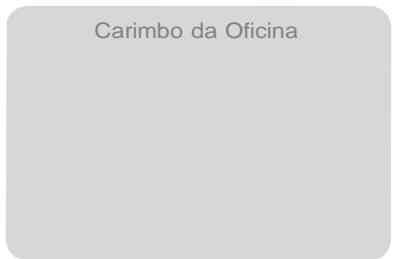
Operações efectuadas:



Data:

Kms:

Operações efectuadas:



Carimbo da Oficina de Reparação

NOME:

TEL: FAX:

MORADA:

Orçamento e Pedido de Aceitação

Número de Contrato de Garantia
 Nome do
 proprietário do veículo
 Telefone do proprietário do veículo Matrícula:
 Veículo Marca Modelo Cilindrada C.C.
 Nº de Quadro (Chassis)
 Quilometragem actual

Descrição e Diagnóstico da Avaria:

Descrição da avaria

Diagnóstico e descrição da reparação a efectuar:

Ref. Peças e Mão-de-Obra	Descrição da Peça	Preço
Assinatura:		IVA: Total (iva incl)



A Companhia MAPFRE ASISTENCIA S.A. reserva-se o direito de fornecer, a seu cargo, as peças a substituir directamente à oficina de reparação. Não deverá ser efectuada nenhuma intervenção sem o consentimento prévio por escrito do Segurador.



SOLUÇÕES DE PROTECÇÃO EXTRA PARA O SEU VEÍCULO:

- **Extensão de Garantia Mecânica**

Gostaria no final deste contrato de continuar a usufruir de uma garantia?

Proteja-se de futuros custos com reparações.

Solicite mais informações:

21 323 14 10

garantia.comercial@mapfre.com

ou contacte o distribuidor onde adquiriu o seu veículo

O QUE FAZER EM CASO DE PRECISAR:

1. Assistência em Viagem 24 Horas

Em toda Europa | Reboque | Assistência e Transporte de Pessoas

Caso fique imobilizado e necessite de assistência ligue imediatamente para o seguinte número azul:

LINHA
ASSISTÊNCIA

Portugal 808 20 20 19

Internacional 00351 21 323 14 13

Para lhe prestarmos um serviço mais efi e, iremos precisar dos seguintes dados:

- Dados pessoais do condutor • Local da avaria • Proposta de Adesão
- Avaria, danos visíveis, situação • Matrícula e modelo do veículo • E o seu contacto!

NOTA: Após a assistência e o veículo se encontrar na oficina, siga os procedimentos que se encontram na página seguinte.

O QUE FAZER EM CASO DE PRECISAR:

2. Reparação em Caso de Uma Avaria Coberta

Em caso de avaria, deve imobilizar de imediato o veículo numa oficina reparadora e esta deve solicitar por escrito a autorização para desmontar ou reparar à MAPFRE ASISTENCIA sem proceder a qualquer desmontagem ou a outro tipo de intervenção sobre o veículo, quer a mesma seja parcial ou total. Para o efeito a mesma deve enviar o modelo de orçamento / pedido de aceitação devidamente preenchido e detalhado para o fax ou email:

21 321 68 88 ou garantia@mapfre.com

Juntamente com a fotocópia da seguinte documentação:

- Documento único automóvel (DUA).
- Certificado de inspeção técnica do veículo (IPO).
- Certificado internacional de seguro (Carta Verde).
- Plano de revisões carimbado e respectivas facturas.

Atenção: Após aprovação do orçamento (e verificação da documentação), a MAPFRE ASISTENCIA comunicará por escrito à oficina um “número de autorização” para os valores anteriormente aprovados.

Não estará coberta qualquer reparação que não seja comunicada à MAPFRE ASISTENCIA antecipadamente pelo fax e/ou email indicados e que não possua o necessário “Número de Autorização”. Após examinado o orçamento, assim como a documentação, a MAPFRE ASISTENCIA dispõe de 3 dias úteis para aceitar o sinistro, autorizar a desmontagem, ou nomear um perito inspector. Este poderá inspeccionar o veículo nos três dias úteis seguintes, e, a partir do seu relatório, o Segurador autorizará ou recusará a reparação no prazo de 2 dias úteis.

**LINHA
REPARAÇÃO
21 323 14 11**

Qualquer autorização para desmontar ou reparar será exclusivamente enviada por fax ou e-mail.

Recomendações MAPFRE WARRANTY

- É indispensável desligar o veículo em caso de avaria ou funcionamento anormal do mesmo.
- É indispensável verificar se o painel assinala:
 - Subida, mesmo que momentânea, da temperatura da água.
 - Indicações luminosas ou posição de nível do manómetro do óleo indicando falta de pressão ou falta do mesmo.
- O incumprimento do programa de manutenção do veículo poderá provocar danos por negligência imputáveis ao proprietário.
- Não se esqueça de solicitar e manter em sua posse as facturas das intervenções de manutenção realizadas.

Relembramos que:

- **Em caso de avaria não deverão ser efectuadas quaisquer intervenções no veículo sem o consentimento prévio, por escrito, do Segurador, sejam elas desmontagens, reparações, montagens, parciais ou totais.**
- O proprietário do veículo deverá expressar a sua concordância por escrito antes do início dos trabalhos, assumindo o custo total da reparação, incluindo o diagnóstico, no caso da avaria não estar abrangida pela presente Garantia.
- Após a reparação do seu veículo, não se esqueça de assinar a folha de obra justificativa dos trabalhos realizados.
- Seja prudente.
- Respeite as normas da estrada.
- Tenha em conta que o importante é chegar ao seu destino.

LINHA
COMERCIAL
21 323 14 10

LINHA
REPARAÇÃO
21 323 14 11

LINHA
ASSISTÊNCIA
808 20 20 19

 **MAPFRE** | **WARRANTY**
Your life. Our world



facebook.com/MAPFRE.PT/

MAPFRE ASISTENCIA
Compania de Seguros y Reaseguros SA
NIF 980073243
Edifício Europa - Av. José Malhoa 16F, 7º 1070-159 Lisboa

Linha comercial:
21 323 14 10
garantia.comercial@mapfre.com

Linha sinistros:
Fax 21 321 68 88
garantia@mapfre.com

Linha assistência 24h/365:
Nacional: 808 20 2019
Internacional: 00351 21 323 1413

Todos os direitos de propriedade industrial e intelectual são propriedade do Grupo MAPFRE. Qualquer utilização não autorizada dos mesmos será devidamente tratada de acordo com a lei vigente.